

Proc. CMT-19 762/45

CNT-243/46

1946

ALL/EV

O empregado contratado para obra certa tem direito ao aviso prévio e às férias legais, se trabalha por mais de um ano.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, a firma Alfredo C. Santiago & Cia. Ltda, e como recorrido, Antônio Carneiro Otoni:

Antônio Carneiro Otoni pede aviso prévio, indenização e férias de Alfredo C. Santiago & Cia. Ltda. Esta alegou que o reclamante fôra contratado para obra certa, sendo dispensado ao terminar a mesma. Juntou o contrato escrito pelo qual se vê que o ajuste foi para o "conjunto residencial de Olaria do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários", podendo ser rescindido por qualquer das partes e em qualquer época, mediante aviso prévio, mesmo verbal, de acôrdo com o art. 1.221, parágrafo 2º, nº 2, do Código Civil.

A 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgou procedente, em parte, a reclamação, mandando pagar metade da indenização (fls. 112/113).

O Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, apreciando o feito, já então em face do recurso ordinário que lhe interpos, dentro do prazo legal, a reclamada, manteve a decisão originária, por acórdão de 20 de agosto de 1945, (fls. 20).

Dai o recurso extraordinário de fls. 30/34, interposto pela firma Alfredo C. Santiago & Cia. Ltda, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O recorrido, apesar de notificado, não contestou o recurso.

Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinou esta, preliminarmente, pelo cabimento do recurso, e, quan

1946

- 2 -

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

to ao mérito, pelo seu provimento, para reformar a decisão recorrida.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que a Junta, ao prolatar a sua decisão, orientou-se no sentido de, por equidade, reconhecer o motivo de força maior em benefício de empregado que trabalhou mais de um ano, muito embora contratado, inicialmente, para obra certa;

CONSIDERANDO, porém, que a lei e a jurisprudência não permitem que se mande pagar indenização por despedida injusta a um empregado que, embora tendo trabalhado mais de um ano fôra, efetivamente, contratado para obra certa;

CONSIDERANDO, porém, que, mesmo nestes casos adquire o trabalhador direito a férias pois que, então, a lei nenhuma restrição faz neste sentido;

CONSIDERANDO que também o aviso prévio é devido, pois que, além de tudo a sua concessão é objeto de uma das cláusulas do contrato escrito que está nos autos;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para assegurar ao recorrido tão somente direito ao aviso prévio e à indenização de férias não gozadas. Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1946

Presidente, no impedimento legal do efetivo.

Ozeas Motta

Relator

João Duarte Filho

Procurador

Ciente -

Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em 13/5/46